

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

## **O DRAMA DAS DESIGUALDADES E A (IN) CAPACIDADE DA DEMOCRACIA PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL**

*EL DRAMA DE LAS DESIGUALDADES Y LA (IN) CAPACIDAD DE LA  
DEMOCRACIA PARA LA EFETIVACIÓN DE LA JUSTICIA SOCIAL*

**Neuro José Zambam<sup>1</sup>**

**Ricardo Antônio Rodrigues<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. A construção da identidade democrática e a justiça social; 2. Democracia, inclusão e tolerância; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

**RESUMO:** O objetivo deste é destacar o valor, as conquistas, o poder e a capacidade da democracia contribuir eficazmente para a equalização, o ordenamento ou a solução de graves problemas sociais, especificamente as desigualdades. A democracia é uma conquista da humanidade. Com princípios, normas e valores é um sistema amparado por um conjunto de instituições, legislação, instrumentos de representação, participação e decisão e com uma sólida razão pública, tornou-se a referência mais importante para um ordenamento social estável, seguro e equitativo para todos os povos independente de suas características culturais, tradição política, níveis de desigualdade social ou outros referenciais. A avaliação sobre as condições de justiça dependem, primeiro, da vitalidade da democracia. Sobre a capacidade de construir e fomentar medidas de superação das desigualdades sociais que ameaçam a estabilidade social e estão na origem de graves problemas

---

<sup>1</sup> Pós-doutorando em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) em Direito da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Coordenador do Grupo de Pesquisa: Multiculturalismo, minorias, espaço público e sustentabilidade. E-mail: [neurojose@hotmail.com](mailto:neurojose@hotmail.com); [nzambam@imed.edu.br](mailto:nzambam@imed.edu.br).

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Filosofia pela UFPEL. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor e pesquisador no Centro Universitário Franciscano, Santa Maria, RS. Coordenador do Subprojeto de Filosofia - Programa Institucional de Iniciação à Docência - PIBID/CAPES. Líder do Grupo de Pesquisa Dimensões do Agir Humano. E-mail: [rianro@gmail.com](mailto:rianro@gmail.com).

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

estruturais, é na dinâmica da democracia que são construídas as soluções mais adequadas, legítimas e educadoras.

**Palavras-chave:** Democracia; Desigualdades; Justiça Social.

**RESUMEN:** El objetivo de este es destacar lo valor, las conquistas, el poder y la capacidad de la democracia contribuir eficazmente para la ecualización, el ordenamiento o la solución de graves problemas sociales, específicamente las desigualdades. La democracia es una conquista de la humanidad. Con principios, normas y valores es un sistema amparado por un conjunto de instituciones, legislación, instrumentos de representación, participación y decisión y como una sólida razón pública, se tornó la referencia más importante para un ordenamiento social estable, seguro y equitativo para todos los pueblos independiente de sus características culturales, tradición política, niveles de desigualdad social u otras referencias. La evaluación sobre las condiciones de justicia dependen, primero, de la vitalidad de la democracia. Sobre la capacidad de construir y fomentar medidas de superación de las desigualdades sociales que amenazan la estabilidad social y están en la origen de graves problemas estructurales, es en la dinámica de la democracia que son construidas las soluciones más adecuadas, legítimas y educadoras.

**Palabras clave:** Democracia; Desigualdades; Justicia Social.

## **INTRODUÇÃO**

A construção de uma sociedade justa e estável é uma prerrogativa que orienta a formatação de programas políticos para a solução dos problemas existentes nos diferentes contextos que compõem as relações sociais, a administração dos recursos, o atendimento das necessidades mais importantes e a elaboração dos planos em relação ao futuro.

A democracia consolidou-se ao longo do tempo, especialmente nos últimos dois séculos, como o sistema com as melhores condições para o ordenamento social seguro e estável das sociedades nos diferentes contextos. Inicialmente restrita aos cidadãos atenienses, posteriormente alargou os mecanismos de participação, o exercício da liberdade, a concepção de cidadania, a formação das instituições e construiu as referências necessárias para a atualização dos seus recursos seja para afirmar os seus fundamentos mais importantes, seja para empreender

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

novas perspectivas em vista dos desafios que surgem conforme a evolução das sociedades.

A partir dos inúmeros conflitos que persistem entre os povos, especificamente por causa do aumento das desigualdades, um compromisso fundamental das sociedades é o enraizamento das convicções democráticas no cotidiano da convivência humana, no ordenamento jurídico, no funcionamento das instituições, nas relações entre os povos, na criação de novas formas de participação e deliberação públicas, na administração e distribuição dos recursos existentes, nas políticas de sustentabilidade, e nos compromissos em relação às futuras gerações, entre outros campos.

A convicção acerca do valor moral da democracia tem como perspectiva de abordagem a necessidade de fundamentar os seus referenciais afim de que a sua prática seja acessível a todos, ou seja, a democracia deve ser efetivada por meio de ações concretas e funcionar para a solução de problemas corriqueiros, tanto quanto para as decisões de maior impacto, ambas são necessárias e indicativas para a avaliação das condições de justiça.

A apresentação dessa abordagem orientada pelo método investigativo-bibliográfico tem como objetivo destacar o valor moral da democracia e a sua capacidade de ordenar equitativamente as sociedades. As propaladas crises de representação, a quebra das fronteiras territoriais, os deficientes mecanismos de decisão, os ainda limitados instrumentos de controle e transparência da atuação pública, associados às persistentes desigualdades internas e entre os países e o acelerado processo de globalização clamam pela construção de um modelo de democracia atualizado e em condições de estabelecer os referenciais para um contrato social que possibilita atender as demandas contemporâneas.

A democracia concebida como um valor moral é possível para todas as sociedades sem pré-condições. Essa convicção é fundamental para se construir um conjunto de referências seguro e com valor universal. No final do século passado, Rawls construiu uma compreensão onde afirmou a democracia como um sistema de cooperação não restrito a um período ou a um contexto. As

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

sociedades democráticas são plurais e estáveis pela sua capacidade de ordenar as desigualdades e efetivar políticas de desenvolvimento associadas à realização humana, ao bem-estar, ao equilíbrio social e às condições de existência no futuro.

As deficiências, próprias de cada época, especialmente as desigualdades, e outras mazelas que, com igual intensidade, podem ameaçar a estabilidade social, política e econômica encontram na democracia as condições para a construção de soluções justas. A avaliação das condições de justiça precisa ser conjugada com a existência de diferenças e desigualdades. Esse dilema, específico do atual período, é objeto da segunda parte desse artigo.

As tensões e demais configurações políticas contemporâneas envolvem a necessária reflexão sobre temas, simultaneamente, convergentes e contraditórios. Outras vezes e por diferentes contextos podem ser específicos, por exemplo, o tráfico de órgãos humanos com objetivos comerciais e os crimes cibernéticos.

Desigualdade e diferença; cultura e multiculturalismo; direitos e deveres; direitos coletivos, individuais e transnacionais; direitos humanos; cidadão e indivíduo; direitos dos animais e direitos ambientais; futuras gerações; autonomia e independência dos poderes; moralidade e legalidade, entre outros, juntamente com o conceito e a responsabilidade moral e política da pessoa configuram parte dos desafios que demandam, nas sociedades democráticas, a construção de contratos, consensos e acordos atualizados e com as condições para corrigir as injustiças, solucionar conflitos e, de forma cooperativa, garantir as condições para o seu funcionamento nos múltiplos campos da ação humana e das relações sociais. O valor moral da democracia é condição para a avaliação das condições de justiça.

## **1. A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DEMOCRÁTICA E A JUSTIÇA SOCIAL**

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Desde os gregos, para quem a organização de uma sociedade democrática limitou-se aos habitantes de Atenas ou para quem havia sido escolhido pelos deuses e, em certos momentos, para aqueles que exerciam a arte da argumentação, até o presente, quando os temas relacionados à mecanismos de participação universal, aos direitos das culturas e ao direito internacional pautam os debates mais aguerridos, existe a preocupação de ultrapassar compreensões limitadas e ampliar a abordagem dos temas que preocupam a convivência entre as pessoas, as instituições sociais, os valores de uma comunidade e as relações entre os povos, entre outros aspectos.

A convicção que a democracia evoluiu no decorrer da história impulsionada por contextos peculiares ou pela atuação de expressivos contingentes de cidadãos e seus líderes são fundamentais para a reflexão e o debate sobre os seus fundamentos mais importantes e para a formação das convicções que a legitimaram.

A Reforma Protestante foi um marco importante para a mudança da concepção da organização social e política das sociedades em vista da democracia. O período medieval esteve centrado no autoritarismo religioso, no expansionismo sem limites do catolicismo e nas doutrinas que exigiam constantes conversões. Posteriormente, surgiu a modernidade com outro dinamismo que integra o valor da pessoa, a força das instituições e o ordenamento social. Esse contexto foi destacado por Rawls<sup>3</sup>:

Assim a origem histórica do liberalismo político (e do liberalismo em geral) está na reforma e em suas consequências, com as longas controvérsias sobre a tolerância religiosa nos séculos XVI e XVII. Foi a partir daí que teve início algo parecido com a noção moderna de liberdade de consciência e de pensamento.

A superação de um referencial sócio-político orientado por parâmetros teológicos contribuiu para o desenvolvimento das condições de convivência e

---

<sup>3</sup> RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000, p. 32.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

organização política que admite e integra a pluralidade de pensamento, o exercício da tolerância e a necessária estabilidade social e política.

Posteriormente, três eventos foram decisivos para o enriquecimento da democracia e a capacitação jurídica e institucional das sociedades: as Revoluções Francesa, Inglesa e Americana. As suas relevâncias históricas devem-se especialmente a capacidade de impulsionarem a superação de graves contradições e influenciar o futuro por meio da consagração de novas estruturas para o exercício do poder e a organização social, especificamente o Estado Constitucional e as condições para o exercício da liberdade, a alternância do poder e as formas de participação mais amplas e representativas. O convencimento sobre a necessidade de governos de leis foi uma das maiores conquistas desse período.

A identidade do estado e a concepção de pessoa caracterizam tanto do ponto de vista político quanto institucional, um novo ciclo de relações, mais integradas, plurais e organizadas.

A promoção do bem comum é a característica essencial do Estado democrático, ou seja, a justiça social. Esse objetivo orienta desde as decisões mais complexas e de maior repercussão, por exemplo, a construção e execução do orçamento do Estado, até aquelas que atingem o cidadão comum, por exemplo, os programas sociais. Na Constituição Brasileira esse compromisso está disposto no Art. 3 - IV: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

A identidade da pessoa enquanto membro ativo da sociedade está, primeiramente, na sua dignidade. Essa retoma a tradição cristã que na sua origem imprimiu a condição de igualdade entre todos. O homem, criado à imagem e semelhança de Deus, tem especial responsabilidade pelo cuidado e organização da natureza<sup>4</sup>. Sabendo dessa prerrogativa, a filiação comum impede

---

<sup>4</sup> FERRY, Luc. **Aprender a viver**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

o desenvolvimento de convicções que possam classificar os homens de forma desigual.

A tradição kantiana compreendeu a pessoa como fim em si mesmo. Para as sociedades democráticas representou a superação da dependência de instituições, grupos ou interesses exteriores que lhe garantam valor individual ou social. O *status* de igualdade independe de condições previamente determinadas.

A evolução histórica inseriu o homem na sociedade com os adjetivos: cidadão, agente e sujeito de direitos. Além do seu sentido simbólico e gramatical imprimem uma compreensão do homem como sujeito ativo no contexto social. Evidenciar essas convicções nos múltiplos campos da atuação humana e do ordenamento social é fundamental para a maturidade, aprimoramento, dinamismo e atualização democrática. A estrutura jurídico-institucional e o cotidiano dessas organizações precisam permitir que essa convicção sobre a pessoa, especialmente na garantia e no exercício dos direitos, impulse e dinamize a busca pelo equilíbrio social e um amplo processo de cooperação entre os cidadãos, os quais são profundamente desiguais.

Rawls caracterizou as dificuldades de estabelecer condições de justiça nas sociedades democráticas contemporâneas caracterizando-as como profundamente divididas por concepções de ordem religiosa, filosófica e moral divergentes e irreconciliáveis. Nessas sociedades os cidadãos estão na condição de livres e iguais. As tentativas de negar essa dinâmica impedem a estabilidade social e política.

A democracia é, na sua essência, o sistema com as condições de administrar, compor e ordenar o pluralismo. A adoção da democracia implica o agrupamento de interesses e questões cruciais da sociedade em torno de objetivos comuns com capacidade de garantir direitos, exigir o cumprimento dos deveres e equacionar os problemas. As condições de justiça são avaliadas segundo parâmetros que ultrapassam medidas quantitativas ou interesses que atendem metas corporativas ou planos de curto prazo.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

A eleição de políticas concentradas nos direitos como orientadoras da organização segura, estável e equitativa das sociedades democráticas imprime o dinamismo que fortalece o exercício das liberdades e a ampla participação dos cidadãos. Igualmente, o crescimento econômico que normalmente pauta a avaliação do desenvolvimento social é justificado segundo os fundamentos que emanam do vigor democrático.

A necessidade de evitar a instrumentalização da democracia e afirmar o seu papel proativo foi sublinhado por Sen: “É preciso ver a democracia como criadora de um conjunto de oportunidades, e o uso dessas oportunidades requer uma análise diferente, que aborde a prática da democracia e direitos políticos<sup>5</sup>.”

Após a conquista do seu valor universal, o maior desafio da democracia é tornar-se um sistema acessível a todos. Dificuldades como a negação da liberdade, a exclusão de mulheres e culturas do exercício da cidadania, e o aumento das desigualdades são ameaças reais para a estabilidade social, política, econômica e cultural. Sob igual critério, os novos direitos demandam das sociedades democráticas criatividade política, vigor e rigor das instituições e capacidade de construir políticas de reconhecimento e mecanismos de superação das desigualdades. Os fundamentos mais importantes da democracia precisam conformar o comportamento social e o funcionamento das organizações.

## **2. DEMOCRACIA, INCLUSÃO E TOLERÂNCIA**

As reflexões em torno da democracia, atualmente, pautam dimensões e entendimentos bastante diferentes da compreensão originária greco-romana de cidadania. Na Grécia e em Roma, primordialmente a ideia de democracia era compreendida na direção de quem possuía certo estatuto e privilégio. A arte da reflexão e da vida argumentativa dificultou a tirania, mas essa sempre se faz presente, quer na concepção de que as diferenças justificam a opressão, como

---

<sup>5</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo, Companhia das letras, 2000, p. 182.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

no caso de se conceber, já em outros tempos que a escravidão era algo natural, que as mulheres e crianças tinham socialmente um papel de menor relevância, enfim, a concretização da democracia grega, por exemplo, aceitava a diferença com certa legitimidade, mas não via a necessidade de promover quem era escravo, por exemplo, apenas de justificava tal *status*.

No atual contexto a diferença clama por inclusão e reconhecimento, bem como, exige espaços de decisão, atuação política e políticas públicas. A situação romana, sob certo sentido, também apresentava o mesmo problema, pois a ideia de cidadão, inicialmente implicava uma forte conotação simbólica de quem era cidadão de Roma. A afirmação "*civis rōmānus sum*"<sup>6</sup>, é representativa dessa convicção.

Embora sempre tenhamos como pressuposto de discussão sobre Direito, Estado, Democracia e Representatividade política, temas relacionados à Cidadania, dessas duas sociedades, precisamos reconhecer que a noção de desigualdade e diferença, seja ela de que natureza for, na antiguidade não tinha uma conotação de possibilidade ou necessidade de inclusão, mas sim de justificação.

A reflexão filosófica quer seja nos moldes romanos, quer seja nos moldes conceituais gregos não resolveu todas as demandas em torno do tema da cidadania. Esse desafio permanece em nosso tempo. Sabendo que a realidade é dinâmica, também o processo de democratização exige, em parte, a construção de respostas tendo com referência o conhecimento da tradição, isto é, dos clássicos antigos, medievais, modernos e do debate contemporâneo.

---

<sup>6</sup> "Sou cidadão romano!" "***Civis romanus sum.***" (Cícero) - Latim; 1. "Sou cidadão romano." (A.R.); 2. Expressão usada na Roma antiga, eis que àquele tempo "Roma era a senhora do mundo (e) ser cidadão romano era título de honra e concedia privilégios excepcionais. Era qualidade de preço inestimável, ... uma espécie de paládio da liberdade e da dignidade do indivíduo. (A exemplo disto,) os ataques dirigidos contra um cidadão romano eram sentidos por todo o povo, extremamente zeloso das prerrogativas inerentes a este título. O cidadão romano só podia ser julgado pelo povo. Nas províncias, os pró-cônsules e pró-pretos, magistrados de poder tão absoluto, detinham-se diante da declaração: *civis romanus sum*. Na eloqüente acusação de Cícero contra Verres, o que mais indignou o povo foi a narração do suplício de Gavio, cidadão romano, por ordem daquele pró-cônsul. Quando São Paulo foi preso em Jerusalém, por pregar a nova lei, foi imediatamente solto, assim que declarou a sua qualidade de cidadão romano." Disponível em: [http://www2.trt3.jus.br/cgi-in/om\\_isapi.dll?clientID=119331&infobase=vocabulario.nfo&jump=Citato%20loco&softpage=ref\\_Doc](http://www2.trt3.jus.br/cgi-in/om_isapi.dll?clientID=119331&infobase=vocabulario.nfo&jump=Citato%20loco&softpage=ref_Doc). Acesso em 14 de maio de 2014.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Quando se descreve a ideia de desigualdade como fundamento natural de qualquer sociedade, não significa defender a desigualdade estrutural sofrida pelo negro, pelo indígena, pela mulher, pelo idoso, pelo pobre, enfim, por um grupo de indivíduos e segmentos que são ou foram excluídos como algo determinista e necessário. É justamente o contrário: a noção de desigualdade como algo que faz parte da construção humana e social, por causa da própria identidade humana, do pluralismo, da pluriversalidade de culturas e valores, pela natureza, pelas questões sociais, aponta para que essas categorias sejam amparadas numa visão que trate as diferenças de forma equitativa, mas não igual.

A visão de desigualdade deve ser entendida aqui, aos moldes do que sugere Rawls<sup>7</sup>, ressaltando as liberdades políticas com o seu valor equitativo garantido, e as desigualdades devem ser percebidas não como mera legitimação da injustiça, e sim como forma eficaz e eficiente de correção desta. Atualmente, é cada vez maior o apelo de amparo aos mais necessitados, a ênfase forte à noção de tolerância, a reverência à diferença, e a construção de perspectivas que aumentem a possibilidade de justiça social e não o inverso.

A crescente demanda de políticas de reconhecimento de direitos, de empoderamento daqueles outrora esquecidos, não exime, automaticamente, o debate sobre o papel da liberdade individual, não como um privilégio absoluto, mas como uma condição que implica comprometimento e responsabilidade social.

Para Sen<sup>8</sup>, 2000 (p. 320), mesmo reconhecendo que não impera a bondade absoluta no mundo, essa condição não exime os indivíduos reflexivos de avaliarem como é a realidade, o campo das ações, o que está sendo feito e o que

---

<sup>7</sup> O objetivo dos princípios da justiça, conforme expostos, é o ordenamento das desigualdades e orientar o funcionamento das instituições sociais: "a) Todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos, projeto esse compatível com todos os demais; e, nesse projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido. b) A desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício para os membros menos privilegiados da sociedade." RAWLS, John. **O liberalismo político**. p. 47.

<sup>8</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 320.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

precisa ser feito para alcançarmos um equilíbrio adequado e desejado entre as liberdades individuais, o comprometimento social e a necessária responsabilidade individual.

Como seres humanos competentes, não podemos nos furtar à tarefa de julgar o modo como as coisas são e o que precisa ser feito. Como criaturas reflexivas, temos a capacidade de observar a vida de outras pessoas. Nosso senso de responsabilidade não precisa relacionar-se apenas às aflições que nosso próprio comportamento eventualmente tenha causado, mas também pode relacionar-se de um modo mais geral às desgraças que vemos ao nosso redor e que temos condições de ajudar a remediar.

Segundo Sen<sup>9</sup>, quando não há uma necessária conjugação entre a justiça, a liberdade e a responsabilidade, tende-se aos desequilíbrios ou soluções contraproducentes do estado que pode tornar-se “babá” pajeando as escolhas ou as não escolhas dos indivíduos, com isso inibindo o papel da responsabilidade individual e social ou o outro extremo no qual o indivíduo é concebido como uma ilha imaginária e é visto de forma indiferente, pois esse “não ajuda e nem estorva” os outros. Um estado demasiadamente forte ou demasiadamente fraco não consolida o seu papel e não tem legitimidade de ser ou razão de existir, pois não cumpre a sua missão social como elo entre os indivíduos, as instituições e os agentes.

A possibilidade de uma sociedade efetivamente justa, não pode residir no entendimento de que apenas o indivíduo é o princípio e o fim de todas as decisões, bem como entender que a coletividade ou o coletivismo, seja a referência última daqueles que vivem em sociedade. Nesse linha de pensamento, Sen rememora:

[...] a visão arbitrariamente restrita da responsabilidade individual – com o indivíduo posto em uma ilha imaginária, sem ser ajudado nem estorvado por outros – tem de ser ampliada, reconhecendo-se não meramente o papel do

---

<sup>9</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 322.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Estado, mas também as funções de outras instituições e agentes<sup>10</sup>.

Para Sen<sup>11</sup>, o maior desafio da democracia é lidar com a diferença e as desigualdades sem descuidar da proteção e das garantias dos direitos políticos e fundamentais das classes e grupos mais vulneráveis ou que ainda não possuem empoderamento, tomando medidas que ampliem a sua liberdade, como é o caso das mulheres, com “o ganho de poder” quando recebem oportunidade de emprego, de estudar, quando têm o direito de propriedade, entre outros.

Um regime democrático pode carecer de princípios que o estruturam, mas não pode desconsiderar que a democracia e a justiça social são processos de construção permanente, abertos, que precisam ser revistos e avaliados constantemente. O sentido desta revisão crítica e autocrítica é para conferir se os arranjos sociais e econômicos, as medidas e iniciativas tomadas favorecem o fortalecimento do regime democrático ou representam a curto e médio prazo uma ameaça ao mesmo.

Toda sociedade humana é composta por diferenças, isso porque a própria condição humana não nos permite uma igualdade homogênea. Se a tese inicial de Rousseau sobre a *Origem da Desigualdade entre Os Homens* sugere que a propriedade, a língua, a cultura e a própria organização social são fatores de promoção da desigualdade política, por outro lado, na perspectiva do contrato social há a sugestão implícita de que os arranjos políticos podem amenizar a desigualdade na sociedade, e se somarmos ao que Locke sugeriu, os arranjos políticos podem promover a tolerância e, nesse caso, o contrato social se torna um arranjo que considera a desigualdade, como dado *a priori*, e mesmo acreditando que a criação do Estado não evitará a desigualdade, convém para a sobrevivência do mesmo que estas diferenças sejam pensadas de forma estratégica e equânime.

---

<sup>10</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 323.

<sup>11</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 327.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Dito de outra forma, na origem do Estado moderno, há a pressuposição de que algumas desigualdades entre os homens podem ser atenuadas, ou não, pelo arranjo político. E na concepção de um dos mentores do Estado, Rousseau, a vontade individual precisa ser salva pela vontade geral. O problema é que para esse autor, de certo modo o Estado social atenta contra o estado natural, e assim precisamos estar sempre atentos a tensão entre a máxima de que "o povo é o verdadeiro juiz dos costumes"<sup>12</sup> e a concretização da justiça distributiva<sup>13</sup> por parte do estado, considerando o que cada um representa e faz pela vida em sociedade.

É nesse sentido que o desafio em qualquer época é avaliar em que medida as desigualdades existentes são desigualdades naturais entre os homens ou são acentuadas e agravadas pelas decisões políticas. Analisa-se e reflete-se em que medida o Estado deve ou não interferir no empoderamento ou o oposto das iniciativas que vão se constituindo na sociedade como expressão clara da diferença entre os homens.

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não pouparia ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado ao seus semelhantes: 'defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém.'<sup>14</sup>

É sempre um compromisso ordenar as diferenças de forma equitativa, nas sociedades que se denominam democráticas, quer sejam liberais ou não, a

---

<sup>12</sup> ROUSSEAU, J.J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultural, 2000, p. 150.

<sup>13</sup> Para Rousseau, a justiça distributiva opor-se-ia até a igualdade rigorosa do estado de natureza, pois consideraria a proporção dos serviços de cada um ao estado e compensaria cada um de forma equitativa. Nesse sentido, retomando Isócrates, Rousseau parece insistir que a ideia de igualdade não é justa de fato. E no decorrer do texto reconhece a dificuldade do estado e da lei realizar efetivamente a reparação entre os diferentes de forma equitativa sem promover ou instigar a desordem social. ROUSSEAU, J.J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. p. 150.

<sup>14</sup> ROUSSEAU, J.J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. p. 87.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

desigualdade é, simultaneamente, pressuposto e desafio à reflexão. Não é possível pensarmos a condição humana numa perspectiva absoluta de igualdade, conforme concebeu a revolução francesa, seja como dado possível, utópico ou realidade. A igualdade pode ser concebida como pressuposto de relação com os outros, diante da lei, do reconhecimento de dignidade e valor de cada pessoa, enfim, mas nunca como meta a ser atingida socialmente tanto no aspecto da participação política, da condição socioeconômica e mesmo na efetivação da democracia.

A tolerância à diferença está de algum modo ligado à ideia de que a igualdade é uma utopia, talvez uma projeção do sentido de igualdade de direitos, para sermos mais precisos. Precisa-se aumentar a nossa convicção de que enquanto humanos somos seres autodeterminados, quer se use ou não dessa prerrogativa, e nenhum contrato ou arranjo consegue solucionar plenamente a existência de diferenças e desigualdades entre os homens. Não obstante tivéssemos plenas convicções sobre o sentido e as causas das desigualdades, essa condição não garante a possibilidade de anulação, correção ou prevenção de tal situação. Parece ficar cada vez mais evidente que é a diferença e não a igualdade que melhor nos define enquanto humanos.

No entanto, a pobreza, a miséria, a falta de acesso à saúde e à educação, falta de saneamento básico, a fome, a sede, enfim, a privação de condições mínimas para se viver dignamente não podem ser concebidas como dado natural ou absoluto, porque podem e devem ser amenizadas e corrigidas, mas esse entendimento não significa que somos onipotentes e que possamos evitar e resolver todas as demandas. Se no liberalismo econômico há o iminente risco de acúmulo de bens materiais por parte de alguns acentuando o abismo entre pobres e ricos, no socialismo real ou utópico há o risco de o estado e seus gestores interpretarem a justiça social como resultado único de suas ações e programas.

Apenas o Estado isoladamente ou com seus próprios mecanismos não resolve o problema das diferenças sociais. Nenhum programa social corrige todas as

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

causas e nuances que implicam a desigualdade social, pois a própria condição humana é desigual. A crença de que o paternalismo do Estado resolve a miséria humana em todos os sentidos, facilmente desemboca em regimes totalitários e em castas privilegiadas que pregam o bem comum, mas que almejam unicamente o poder e suas benesses.

No cotidiano de um regime democrático, de direito, sempre haverá esforços conjuntos no sentido de exercer a solidariedade em benefício dos menos favorecidos, de apoio a quem produz, de fortalecimento da moeda, de programas de geração de trabalho e renda, de ampliação de direitos e melhorias constantes nos diferentes segmentos de uma sociedade. Nesse sentido, as desigualdades e as diferenças produzidas ou existentes no seu interior não podem abalar a estrutura central da democracia.

Essa exigência de acolhimento e promoção dos menos favorecidos é em parte uma questão ética, no sentido de promover o valor da justiça ao reconhecer o valor da dignidade humana, mas politicamente é o único modo de não inviabilizar a vida em sociedade. Quando há o aumento desmedido da diferença entre ricos e pobres, entre quem tem acesso ou não aos bens produzidos pela sociedade, o problema da desigualdade se torna também um problema político grave. Sem a inclusão e a tolerância não existem condições para a aceitabilidade da democracia

O valor moral da democracia ocorre na medida em que a liberdade para arranjos e a construção permanente de instituições que representem de fato as minorias, os excluídos, aqueles que são vulneráveis possam de forma organizada, sistemática e juridicamente legítima, associar-se e pautar as demandas, urgências e respectivas políticas públicas de forma proativa. Ao contrário, num regime totalitário ou num modelo assistencialista, as demandas não são corretamente interpretadas, e mesmo quando são, as decisões tendem a ser arbitradas por quem está no poder, sem a participação da sociedade e de seus principais interessados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A construção da identidade democrática de uma sociedade é fundamental para que sejam garantidas as condições de justiça, isto é, a estabilidade política, o exercício das liberdades, os direitos fundamentais individuais e coletivos, a equalização das desigualdades, a estrutura jurídica, o funcionamento das instituições, as relações internacionais e os direitos das culturas, entre outros. As convicções democráticas, isto é, a sua razão pública, formam o referencial mais importante que, primeiro obtém a adesão do conjunto dos cidadãos, orienta a conduta social e influencia a organização e o funcionamento das diversas instâncias da sociedade.

A Constituição de um país é representativa dessa dinâmica, seja pelo seu caráter simbólico, seja pela sua força de orientação e capacidade de definir direitos e obrigações válidas para todos. A razão pública é a síntese desse conjunto de convicções, valores e princípios que representa a concepção política que caracteriza a identidade dos cidadãos. Esta confere cidadania igual e define a concepção de justiça em vista do bem comum<sup>15</sup>. (Cf. Rawls, 2000, p. 261).

A preocupação com a justiça, característica presente em todas as sociedades desde as suas origens, adquire contornos mais exigentes e motivações mais explícitas e aguçadas quanto maiores forem as injustiças. As desigualdades, tradicionalmente, são o símbolo marcante da existência de injustiças. Essa é uma das razões porque nas teorias da justiça a diminuição das desigualdades, ou até a sua ausência, está associado à existência de justiça.

O alcance universal da democracia, conforme assinalado, é, simultaneamente, simbólica e fundamenta a sua estrutura conceitual e institucional. O conjunto de convicções e o seu caráter é sublinhado como uma das maiores conquistas da humanidade no campo das relações políticas e os instrumentos são destacados como parte da sua essência e garantidores da vitalidade social e das necessárias condições de justiça. O caráter simbólico-representativo foi construído no último

---

<sup>15</sup> RAWLS, John. **O liberalismo político**. p. 261.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

período por Sen: “[...] para um mais amplo entendimento do que seja a democracia, as questões centrais são a participação política, o diálogo e a interação pública<sup>16</sup>.”

A atual conjuntura que conjuga a aproximação de povos e culturas, e a necessidade de superação das gritantes desigualdades que ainda ameaçam as condições de justiça, presentes nos índices de pobreza, analfabetismo e discriminação de pessoas clama pelo aprimoramento da discussão pública tanto nas políticas de Estado quanto em nível das relações políticas e nas estruturas locais.

As organizações e relacionamentos elementares e oficiais quando negam, impedem, controlam ou falham no exercício da discussão pública aberta e livre encarceram as democracias e criam as condições para o funcionamento de autoritarismos tradicionais e modernos simbolizados em golpes de estado e outras formas de controle, por exemplo, os meios de comunicação de alcance universal como a internet. O valor moral da democracia é mediado por um conjunto de convicções, convenções e iniciativas que funcionam para todos e dinamizam a sociedade.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

DWORKIN, R. M. **Sovereign Virtue**: The Theory and Practice of Equality. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2000.

FERRY, Luc. **Aprender a viver**. Tradução de Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. **A theory of Justice**. Ed. Ver. Cambridge, Mass.: Harvard/Belknap, 1999.

---

<sup>16</sup> SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Coimbra: Almedina, 2010, p. 431.

ZAMBAM, Neuro José; RODRIGUES, Ricardo Antônio. O drama das desigualdades e a (in)capacidade da democracia para a efetivação da Justiça Social. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

ROUSSEAU, J.J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra: Almedina, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo, Companhia das letras, 2000.

Submetido em: Junho/2014

Aprovado em: Junho/2014